



Atos do Executivo

DIÁRIO  OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES.....	1
IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA	2
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	4
SEMTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO.....	4
SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	7
SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	8
ATOS DO LEGISLATIVO	9



CORONAVÍRUS
SINTOMAS

- DOR DE CABEÇA
- TOSSE SECA
- FEBRE
- FALTA DE AR
- AUSÊNCIA DE OLFATO
- CORIZA
- CANSAÇO
- DOR DE GARGANTA

VILHENA Secretaria Municipal de Saúde

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2020/PMV – EXCLUSIVO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 46.679/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº **158/2020/PMV - EXCLUSIVO**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, regime de execução direta, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas nesse Edital. **Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Esportes - SEMES.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5232/2020/SEMES.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) PAR DE TABELA DE BASQUETEBOL COM SISTEMA HIDRÁULICO MANUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES – PROJETO SEGUNDO TEMPO, TUDO DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 24.930,00

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 08/12/2020.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 21/12/2020 a partir das 09:15:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 21 de dezembro de 2020, a partir das 09:15:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 21 de dezembro de 2020, a partir das 09:15:00 horas, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 04 de dezembro de 2020.

Paulo Augusto de Arruda Fainello
PREGOEIRO
Dec. nº 46.679/2019

IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 10

A Presidente do IPMV, Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 Artigo nº 24 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico fls. 05 a 08, resolve:

01 – RATIFICAR a presente Dispensa de Licitação neste termos:

- | | |
|----------------------|---------------------------------------|
| a) Processo Nº | 100/2020 |
| b) Licitação Nº | 10/2020 |
| c) Modalidade | Dispensa |
| e) Objeto Homologado | Aquisição de material de informática. |

f) Fornecedores e Valores declarado Vencedor:
NEXUS INFORMATICA - CNPJ: 84.598.382/0001-97
Valor Total Homologado - R\$ 1.170,00

Vilhena, 04 de dezembro de 2020.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 39 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria

Municipal de
Educação -
SEMED.

O Secretário Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vilhena, Art. 102 inciso I e III,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.735 de 16 de março de 2020, Decreto nº 48.769 de 18 de março de 2020, Decreto 48.858 de 31 de março de 2020, Decreto nº 49.049/2020, Decreto nº 49.051/2020 de 18 de abril de 2020 e Decreto nº 49.104/2020 de 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.858/2020 de 31 de março de 2020, Decreto nº 49.049 de 18 de abril de 2020, Decreto nº 49.341/2020 de 19 de maio de 2020 e Decreto nº 49.447/2020 de 01 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas e estabelecidos os procedimentos e as regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19), limitando-se o atendimento ao público nas dependências das Unidades Escolares, conforme Decreto nº 49.447/2020 art. 1º; ficando dispensado do cumprimento da jornada de trabalho a partir de 01 de dezembro de 2020 o(a) servidor(a) abaixo relacionado, pertencentes ao grupo de risco, lotados nas Unidades de Ensino;

ROSANGELA JANUARIO DE SOUZA

Art. 2º Os servidores abaixo relacionados retornarão as atividades presenciais nas Unidades Escolares a partir de 01 de dezembro de 2020, sendo o expediente das 07h às 13h.

ELISANIA VITTORAZZI FERREIRA DE SOUZA

ELIZANDRA SOUZA DOS SANTOS RODRIGUES

INES MARIA DUTRA DUARTE

Art. 3º No decorrer dos dias e com o avanço dos casos confirmados de Novo Coronavírus-Covid-19 no Estado de Rondônia, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED irá elaborar novas disposições;

Art. 4º A dispensa prevista nesta Portaria, não se estende aos servidores vigilantes do período noturno, serviços considerados essenciais, permanecendo os mesmos em atividade normal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir 01 de dezembro de 2020.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO), 02 de dezembro de 2020.

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 40 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

D i s p õ e
sobre os
procedimentos e
regras para fins
de prevenção
a infecção e a
propagação do
Coronavirus
(C O V I D - 1 9)
no âmbito da
S e c r e t a r i a
Municipal de
Educação -
SEMED.

O Secretário Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vilhena, Art. 102 inciso I e III,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.735 de 16 de março de 2020, Decreto nº 48.769 de 18 de março de 2020, Decreto 48.858 de 31 de março de 2020, Decreto nº 49.049/2020, Decreto nº 49.051/2020 de 18 de abril de 2020 e Decreto nº 49.104/2020 de 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.858/2020 de 31 de março de 2020, Decreto nº 49.049 de 18 de abril de 2020, Decreto nº 49.341/2020 de 19 de maio de 2020 e Decreto nº 49.447/2020 de 01 de junho de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas e estabelecidos os

procedimentos e as regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19), limitando-se o atendimento ao público nas dependências das Unidades Escolares, conforme Decreto nº 49.447/2020 art.

Art. 2º O(a) servidor(a) abaixo relacionado retornou as atividades presenciais nas Unidades Escolares a partir de 03 de novembro de 2020, sendo o expediente das 07h às 13h.

ANA FLAVIA DE OLIVEIRA COSTA

Art. 3º No decorrer dos dias e com o avanço dos casos confirmados de Novo Coronavírus-Covid-19 no Estado de Rondônia, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED irá elaborar novas disposições;

Art. 4º A dispensa prevista nesta Portaria, não se estende aos servidores vigilantes do período noturno, serviços considerados essenciais, permanecendo os mesmos em atividade normal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de novembro de 2020.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO), 02 de dezembro de 2020.

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 41 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

D i s p õ e
sobre os
procedimentos e
regras para fins
de prevenção
a infecção e a
propagação do
Coronavirus
(C O V I D - 1 9)
no âmbito da
S e c r e t a r i a
Municipal de
Educação -
SEMED.

O Secretário Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vilhena, Art. 102 inciso I e III,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.735 de 16 de março de 2020, Decreto nº 48.769 de 18 de março de 2020, Decreto 48.858 de 31 de março de 2020, Decreto nº 49.049/2020, Decreto nº 49.051/2020 de 18 de abril de 2020 e Decreto nº 49.104/2020 de 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.858/2020 de 31 de março de 2020, Decreto nº 49.049 de 18 de abril de 2020, Decreto nº 49.341/2020 de 19 de maio de 2020, Decreto nº 49.447/2020 de 01 de junho de 2020 e Decreto nº 50.654/2020 de 30 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas e estabelecidos os procedimentos e as regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19), limitando-se o atendimento ao público nas dependências das Unidades Escolares, conforme Decreto nº 49.447/2020 art. 1º;

Art. 2º Os servidores abaixo relacionados retornarão as atividades, em forma de escala a ser definido pela direção, a partir de 07 de dezembro de 2020, sendo o expediente das 07h às 13h sem atendimento presencial ao público conforme decreto nº 50.654/2020 art. 1º;

ANA MARIA PEREIRA SILVA
CEDONIR BIAVATTI
CRISTINA FERREIRA MOREIRA
ELAINE DOTTI BASTOS
IRENI JUSTINA DA SILVA
IRMA DE ASSUNÇÃO LUCAS
IVANILDA DONADIA
JOÃO RIBEIRO AMORIM
LIANDRA DE OLIVEIRA FERNANDES
LINDAURA MARIA RAMOS
LUCELIA ANSELMO DA SILVA FERREIRA
LUCIANE ZACARIAS DOS REIS
MARIA LUIZA RIBEIRO DA CRUZ
MARILEIDE DE FATIMA KAUFMANN
MARLENE DE FATIMA NARCISO
NILCELIA PINHEIRO
NILVA GLORIA DONADIA CORREIA
REGINA SANTOS SILVA SPOSITO
ROSA ROCHA DE SOUZA
SILVIA ABADIA DA COSTA
SIRLENE DE SOUZA LIMA TENORIO
VALDICENA MESSIAS DE SOUZA DA COSTA
VERA APARECIDA BALESTRIN
VERALUCIA ALVES DA SILVA

Art. 3º No decorrer dos dias e com o avanço dos casos confirmados de Novo Coronavírus-Covid-19 no Estado de Rondônia, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED irá elaborar novas disposições;

Art. 4º A dispensa prevista nesta Portaria, não se estende aos servidores vigilantes do período noturno, serviços considerados essenciais, permanecendo os mesmos em atividade normal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir 01 de dezembro de 2020.

Secretaria Municipal de Educação.

Vilhena (RO), 03 de dezembro de 2020.

EDSON WILLIAN BRAGA

Secretário Municipal de Educação

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2020/PMV - SEMUS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2078/2020

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 2078/2020/SEMUS, destinado à aquisição de material permanente (cabine audiométrica), referente ao Pregão Eletrônico nº 135/2020/PMV e ata da Sessão Pública do Pregão, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida, conforme segue:

Em favor da empresa:

OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 31.737.518/0001-36, LOTES 1, R\$ 11.087,70.

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 11.087,70 (Onze mil e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

Vilhena, 03 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito Municipal

SEMTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE MOTO TAXI Nº 122/ SEMTRAN

**TERMO
DE PERMISSÃO**

DE SERVIÇO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS COM USO DE MOTOCICLETAS OU TRICICLOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E O SENHOR NELSON GOMES DE MOURA. (Processo administrativo nº 5151/2020).

Aos dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte (2020), o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena. Neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor **Eduardo Toshiya Tsuru**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 14.068.297-1 SSP/SP e CPF nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena-RO, a seguir designado simplesmente **PERMITENTE** e, de outro lado, o Sr. **Nelson Gomes de Moura**, brasileiro, portador do RG nº 441.843 SSP/RO e CPF nº 673.050.082-49, residente e domiciliado na Av. Das Orquídeas, nº 2409, Jardim Primavera, município de Vilhena-RO, aqui denominado **PERMISSIONÁRIO** de Serviço de Moto-Taxi, conforme descrito abaixo, têm entre si justo e acordado o presente nos termos, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente permissão de serviço de um ponto de moto taxi, localizado na Avenida Rondônia, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade de Vilhena/RO, inscrito no CNPJ nº 03.801.106/0001-82.

2. DO PRAZO

A presente permissão de serviço vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse do poder permissor, após requerido formalmente pelo permissionário.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O condutor deverá, obrigatoriamente, realizar curso especializado de formação, aprovado pelo Detran e ter no mínimo 21 anos completos, ser habilitado a pelo menos 2 anos com a CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria "A", e quando em serviço, estar vestido com colete de segurança próprio, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Contran.

4. DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissionário com terceiros, referentes ao objeto deste Termo. Da mesma forma, o município não será responsável a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissionário, ou seus empregados subordinados, prepostos ou contratados.

5. DOS ENCARGOS

O Permissionário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorrerem no presente Termo, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar toda a documentação pertinente ao bom desempenho de suas atividades comerciais.

6. OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O Permissionário reconhece o **caráter precário** da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

- a) a cumprir todas as obrigações previstas em lei para o serviço de moto-taxi;
- b) não usa-la senão com a finalidade comercial prevista neste Termo;
- c) **NÃO CEDER, ALUGAR, TRANSFERIR ARRENDAR ou EMPRESTAR a terceiros no todo ou em partes**, inclusive a seus eventuais sucessores, o objeto desta Permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo sob expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura do Termo Aditivo.

7. DAS INFRAÇÕES, ADVERTÊNCIAS E MULTAS**7.1 DAS INFRAÇÕES E ADVERTÊNCIAS**

7.1.1 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições legais ou regulamentares, respondendo o infrator civil e administrativamente, de acordo com a legislação em vigor.

7.1.2 As penalidades cominadas às condutas infracionais previstas na Lei 4.338/2016, serão aplicadas sem prejuízo do disposto na legislação federal de trânsito em vigor.

7.1.3 As infrações aos dispositivos da Lei 4.338/2016 e suas alterações, sujeitam os autorizados às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Apreensão do veículo;
- IV – Suspensão temporária da autorização;
- V – Cassação da autorização.

7.2 A **advertência** será aplicada quando o permissionário:

- I – Faltar com a higiene, conforto e conservação do veículo e do capacete;
- II – Transportar pessoas em trajas impróprios ou ofensivos à moral e os bons costumes ou em condições inadequadas de asseio;
- III – Utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização da Semtran;

IV – Não providenciar outro veículo para o transporte de passageiro no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;

V – Não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinado pelo órgão fiscalizador;

VI – Não tratar com urbanidade e respeito os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral;

VII – Fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso da viagem; e

VIII – Cobrar ou deixar de fornecer touca higiênica descartável individual de passageiro.

7.3 A **multa** será aplicada quando o permissionário:

I – Reincidir nas condutas infracionais descritas no item 7.2.1;

II – Deixar de atualizar os dados cadastrais próprios e do condutor auxiliar;

III – Deixar de comunicar à Semtran sobre as ocorrências de acidentes em que tenha se envolvido, no prazo máximo de 2 (dois) dias;

IV – Cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizado o tráfego;

V - Não obedecer a fila no ponto de moto-taxi;

VI – Trafegar sem utilizar os equipamentos exigidos em lei ou regulamento;

VII – Dificultar, de qualquer forma, a ação fiscalizadora dos órgãos competentes;

VIII – Não portar, quando em serviço, a documentação referente à autorização, propriedade ou licenciamento do veículo, habilitação do condutor e a tabela tarifa;

IX – Trafegar com passageiro acomodado fora do assento traseiro da motocicleta ou triciclo;

X - Trafegar utilizando fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com veículo em movimento;

XI – Promover, sem autorização, alterações estruturais no ponto de moto-taxi;

XII – Pilotar de modo a colocar em risco a segurança do passageiro;

XIII – Trafegar ou transportar passageiro sob efeito de álcool ou substância entorpecente;

XIV – Aliciar passageiro nos pontos de táxi ou de ônibus;

XV – Transportar mercadorias e animais na garupa da motocicleta ou triciclo;

XVI – Utilizar o veículo fora das características e especificações estabelecidas pela legislação;

XVII – Cobrar tarifas em desacordo com a tabela estabelecida pelo órgão competente;

XVIII – Utilizar o ponto de moto-taxi para efetuar serviços alheios a permissão da condução de passageiro;

XIX – Conduzir o veículo ou transportar passageiro sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção; e

XX – Rebocar outro veículo sem segurar o guidão com ambas as mãos, salvo para indicação de manobras entre veículos.

Parágrafo Único. A multa será de 5 (cinco) UPF`s pela infringência de qualquer dos incisos do item 7.3.

8. DA RESCISÃO

Sem prejuízo da natureza precária da presente Permissão, **o descumprimento pelo Permissionário de quaisquer das obrigações, dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo o Permissionário em favor do Município.**

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste Termo de Permissão, bem como, os casos nele omissos, regulam-se pelas leis municipais nºs 4.338/2016 e 5.177/2019, e demais documentos constantes nos autos administrativos nº 5151/2020.

10. DO FORO

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente Termo, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas, que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro, por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

Para a firmeza e como prova de acordado, o presente Termo de Permissão será publicado no Diário Oficial do Município e registrado às

folhas _____, do livro nº ____ - Volume ____, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias de igual teor forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena-RO, ____ de _____ de 2020.

Pelo Município

Permissionário

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito Municipal

Nelson Gomes de Moura
Permissionário

Testemunhas:

CPF nº: _____

CPF nº: _____

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

**“PROGRAMA TÍTULO JÁ”
LEI MUNICIPAL Nº 4.773/2017**

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras - SEMTER, após análise de processos de reconhecimento de posse do Programa “Título Já”, para fins de dar publicidade aos atos praticados e conhecimento geral dos títulos em iminência de serem emitidos, publica nesta data, a seguinte lista contendo os nomes dos requerentes da regularização e os respectivos imóveis envolvidos:

PROCESSO	REQUERENTE	LOTE	QUADRA	SETOR
52.154/2020	MARINO PERUCCHI	09	37	17
52.157/2020	CLAUDIA SILVA MACHADO	23	14	18
52.170/2020	ROSA PESSÔA AMARAL	12	17	18
52.164/2020	JOÃO ZAIR BERGHAHN	16	19	18
52.179/2020	KEILA DE OLIVEIRA AMORIM	06	15	19 Residencial Morιά
51.985/2020	JOSÉ PEDRO LANES	13	17	35

Vilhena/RO, 07 de Dezembro de 2020.

VIVIAN BACARO NUNES SOARES
Secretária de Terras - SEMTER
Decreto nº 49.887/2020

SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



MUNICIPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

PORTARIA INTERNA Nº 012/2020

ESTABELECE A ESCALA DE
FUNCIONAMENTO DA SEMMA,
PARA O FINAL DO EXERCÍCIO DE
2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no
uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para o final do exercício de 2020, em que os servidores abaixo nominados deverão comparecer para a realização de suas atividades na seguinte forma:


- I. Semana de 21 a 24 de dezembro de 2020;
 - a. POLIANA FERREIRA PIRES
 - b. ANGELITA ALVES PORTELLA CHYBIAK
 - c. THALES FORTINI BIANCHIN
 - d. MIQUEIAS FRANCISCO SILVA CARDOSO
 - e. DEREK DALLA VECHIA ITO
 - f. ADEISIANE MIRANDA BRITO HORN

- II. Semana de 28 a 31 de dezembro de 2020:
 - a. JULIANA ANA DA CUNHA
 - b. PAULO JULIANO DE FREITAS PEREIRA
 - c. OSMAR RAMOS VERTELO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Paço Municipal,
Vilhena (RO), 04 de dezembro de 2020.


JOSÉ THIAGO BARBOSA BALDINE
Secretário Municipal de Meio Ambiente

José Thiago B. Baldine
Secretário Municipal de
Meio Ambiente
Decreto 50.647/2020

DIÁRIO OFICIAL



Nº 3117

VILHENA-RO, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 003/2020

A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO aplaude e homenageia à servidora pública municipal **Rosa Mistica Signorelli Sroczyński** - Auxiliar de Enfermagem, pelo excelente trabalho prestado à população de Vilhena.

Vilhena (RO), 1º de dezembro de 2020.

Vereadora Leninha do Povo
AUTORA

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Ordinária realizada no dia 1º de dezembro de 2020.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 004/2020

A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO aplaude e homenageia à servidora pública municipal **Maria Madeira Norberto** – Serviços Gerais, pelo excelente trabalho prestado à população de Vilhena.

Vilhena (RO), 1º de dezembro de 2020.

Vereadora Leninha do Povo
AUTORA

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Ordinária realizada no dia 1º de dezembro de 2020.

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

URBANA APARECIDA LIMA DOS SANTOS
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

PAULO LIMA COELHO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

EDUARDO FERNANDO DA SILVA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ
(LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**